



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 229/2019 – GP.

12.136/19

Ipatinga, 15 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é criar o elemento de despesa 4.4.90.52 no projeto/atividade 2.33.01.13.932.0008.2206 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

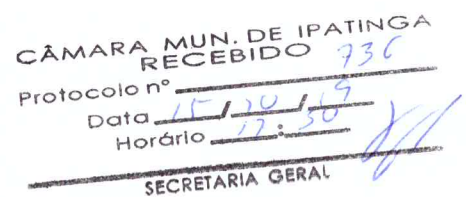
O Município de Ipatinga está entre as cidades selecionadas pelo Programa do Ministério da Cidadania/Fundação Nacional das Artes, destinado à execução de projetos considerados estratégicos, no exercício 2019: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Programa 5500020190073.

Esclarecemos que o Projeto deverá ser executado na categoria equipamentos e, portanto, o importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) refere-se à contrapartida do Município e o valor restante, qual seja R\$100.000,00 (cem mil reais) corresponde ao valor que o Município receberá a título de repasse por ocasião da seleção de seu Projeto.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 136 /2019

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	33.00	Fundo Municipal de Cultura - FMC	
Subunidade	33.01	Fundo Municipal de Cultura	
Função:	13	Cultura	
Sub-função:	392	Difusão Cultura	
Programa:	0008	Sistema Municipal de Cultura	
Projeto/Atividade:	2206	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	
Fonte: 100 IDUSO: P/C			
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte: 124 IDUSO: C			
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			105.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial - na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - da dotação abaixo discriminada:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	33.00	Fundo Municipal de Cultura - FMC	
Subunidade	33.01	Fundo Municipal de Cultura	
Proj/Ativ:	2.33.01.13.392.0008.2206	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	
Fonte: 100 IDUSO: P/V			
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: 124	IDUSO: C		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	50.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			105.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de outubro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Dados	Item de Investimento	Regras de Contrapartida	Anexos	Lista de Item - Tipo de Despesa
Código do Programa	5500020190073			
Órgão	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA			
Órgão Executor	20412 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES			
Tipo de Instrumento	Convênio			
Qualificação da proposta	Proposta de Proponente Específico do Concedente			
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal			
Categorias do Programa	Equipamentos			
Nome do Programa	FUNARTE/MC - Projetos estratégicos 2019			

Descrição

Programa do Ministério da Cidadania/Fundação Nacional das Artes destinado à execução de projetos considerados estratégicos no exercício de 2019, alocadas na Ação Orçamentária 20ZF: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. Os projetos a serem recebidos neste programa deverão ser executados por Entes Públicos das esferas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, nas modalidades de aplicação 30 (estadual) e 40 (municipal). As regras de contrapartida para este programa estão definidas no art. 78 da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e no art. 13 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2016, conforme a seguir: Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019): Art. 78. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. § 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes; b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco; c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento. § 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando: I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas; II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais. § 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade prego, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. § 4º Não será exigida contrapartida: I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares; II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação. Decreto 5.761, de 27 de abril de 2016: Art. 13. A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no Fundo Nacional da Cultura com destinação especificada na origem, tais como: (...) II - programas, projetos e ações identificados pelo autor de emendas aditivas ao orçamento do Fundo Nacional da Cultura, ainda que o beneficiário seja órgão federal, desde que o valor da emenda corresponda ao custo total do projeto.

Período para recebimento de proposta de Proponente Específico do Concedente do programa

Data Inicio Beneficiario Especifico 01/10/2019

Data Fim Beneficiario Especifico 31/10/2019

Observação

Critérios de Seleção

Ação Orçamentária 202720ZF

Estados Habilitados Todos os Estados estão Aptos

Deve Apresentar Plano de Trabalho? Não

Aceita Proposta de Proponente não cadastrado Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos? Não

Fundamento Legal

Nenhum registro foi encontrado.

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização 01/10/2019

Data Ultima Renovacao Disponibilizacao

Data de Publicação no DOU (se houver)

Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)

Situação de Disponibilização

Disponibilizado

Lista do(s) Proponente(s) Específico(s)

CNPJ do Proponente Especifico

[Consultar Proponente Especifico](#)

Página 1 de 1 (4 item(s))

Cnpj Beneficiario	Nome	Valor de Repasse da Proposta
19.875.020/0001-34	MUNICIPIO DE TIMOTEO	R\$ 100.000,00
19.875.046/0001-82	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	R\$ 100.000,00
19.876.424/0001-42	MUNICIPIO DE IPATINGA	R\$ 100.000,00
38.515.573/0001-20	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO	R\$ 100.000,00

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF